RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 040/26

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias *e:*

Considerando que, nos termos do artigo 99, incisos I, V e VII do estatuto da FERJ, "*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*" as Ligas devem, entre outros requisitos, "***manter atualizada a documentação*** *comprobatória de seu registro junto aos Órgãos Públicos*", "***disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ,*** *constante no calendário anual*" divulgado pela entidade de administração, além de "***obrigatoriamente, promover no território de sua jurisdição, competição em pelo menos uma categoria, a seu exclusivo critério, cujo regulamento e tabela devem ser encaminhados à FERJ, para a devida publicação***".

Considerando que o estatuto da FERJ, em seu artigo 100, inciso I, dispõe que "***qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação*** (grifo nosso), *observado o devido processo legal*, [...] ***em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos*** (grifo nosso), *exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*", fato este não observado no caso em tela.

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, inciso VI, alínea "a", do citado Estatuto, impõe, como "*deveres das entidades filiadas*", disputar "*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ,* ***com caráter obrigatório*** (grifo nosso), *ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos* [...]" sendo, para as Ligas Amadoras, "***obrigatória a participação no Campeonato Estadual de Seleções de Ligas****, em pelo menos uma categoria, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG* [...]".

Considerando que o Regulamento Geral das Competições de 2026, em seu art. 12, estipula que as "***Ligas Municipais são obrigadas a participar do Campeonato Estadual de Ligas organizado pela FERJ na categoria Sub 17*** [...]".

Considerando ser essencial, para configuração da personalidade jurídica, que as Ligas Municipais ***comprovem ter CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ativo*** junto à Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o art. 91, I, do estatuto da Federação de Futebol.

Considerando que dezoito entidades de administração municipal (***listadas no Anexo que acompanha esta Resolução***) acumulam períodos extensos de acefalia administrativa, fato que inviabilizou qualquer possibilidade de aplicação do princípio do contraditório, uma vez que ***todos os canais de comunicação até então arquivados na FERJ mostraram-se inoperantes***.

Considerando, segundo constatações do Departamento de Competições, ***todas estão ausentes do Campeonato Estadual de Ligas na categoria Sub 17 há mais de três anos***, algumas há mais de oito, dez temporadas consecutivas, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.

Considerando que, ao longo dos últimos oito anos, pelo menos, houve várias tentativas de regularização através do regime da Intervenção, de acordo com as diretrizes previstas no art. 125, incisos IV e V, do Estatuto da FERJ, porém ***todas se mostraram infrutíferas***.

Considerando que o artigo 126 do Estatuto é taxativo ao dizer que "***o regime de intervenção pode ser substituído pelo desligamento da Liga infratora, por decisão da Presidência, ad referendum da Assembleia Geral*** [...]".

RESOLVE

DESFILIAR (desligar) as **dezoito** ***Ligas Municipais*** acima citadas por **não terem mantido sua documentação atualizada**, **não estarem participando de competições obrigatórias promovidas pela FERJ** e **não estarem organizando campeonatos em suas respectivas jurisdições** há mais de três anos (algumas por períodos maiores). Será a matéria remetida ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que a aprecie nos termos do artigo 111, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta resolução entra em vigor nesta data, restando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ANEXO

01. Liga ***Aldeense*** de Desportos (CNPJ nº 29.538.147/0001-11)
02. Liga ***Saquaremense*** de Desportos (sem CNPJ cadastrado na Receita Federal)
03. Liga Desportiva de ***Itatiaia*** (CNPJ nº 32.503.476/0001-31)
04. Liga Desportiva de ***Pinheiral*** (CNPJ nº 01.747.585/0001-70)
05. Liga ***Rioflorense*** de Desportos (CNPJ nº 28.466.514/0001-56)
06. Liga de Desportos ***Silvajardinense*** (CNPJ nº 05.952.366/0001-84)
07. Liga ***Mesquitense*** de Desportos (sem CNPJ cadastrado na Receita Federal)
08. Liga ***Nilopolitana*** de Desportos (CNPJ nº 30.363.188/0001-01)
09. Liga de Desportos de ***Engenheiro Paulo de Frontin*** (CNPJ nº 27.966.431/0001-63)
10. Liga Desportiva de ***Levy Gasparian*** (sem CNPJ cadastrado na Receita Federal)
11. Liga ***Mendense*** de Desportos (CNPJ nº 30.426.423/0001-39)
12. Liga de Desportos de ***Miguel Pereira*** (CNPJ nº 28.466.373/0001-71)
13. Liga Desportiva de ***Paracambi*** (CNPJ nº 30.368.054/0001-75)
14. Liga de Desportos de ***Paty do Alferes*** (CNPJ nº 36.497.253/0001-60)
15. Liga Desportiva de ***Sapucaia*** (CNPJ nº 30.656.607/0001-95)
16. Liga Desportiva de ***Três Rios*** (CNPJ nº 28.868.040/0001-79)
17. Liga ***Vassourense*** de Desportos (CNPJ nº 30.423.685/0001-40)
18. Liga Desportiva de ***Tanguá*** (CNPJ nº 07.938.765/0001-16)